

Regimento Interno do Conselho Honorário do IRELGOV

Regimento Interno do Conselho Honorário

Instituto de Relações Governamentais (IRELGOV)

Regimento do Conselho Honorário

Capítulo 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento estabelece a natureza, finalidade, composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Honorário do IRELGOV.

Art. 2º Este Regimento será aprovado pelo Conselho Deliberativo do IRELGOV, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, conforme necessidade.

Capítulo 2 – DA FINALIDADE

Art. 3º O Conselho Honorário do Instituto de Relações Governamentais – IRELGOV é um órgão de caráter consultivo e honorífico, composto por ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes do Instituto, com a finalidade de:

- I. Contribuir com reflexões estratégicas sobre o posicionamento institucional do IRELGOV;
- II. Assessorar, quando solicitado, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva em matérias relevantes para o desenvolvimento e fortalecimento do Instituto e seus projetos;
- III. Preservar a memória institucional, valorizando a trajetória do IRELGOV e seus princípios fundadores;
- IV. Atuar como instância simbólica de reconhecimento àqueles que exerceram cargos de liderança no Instituto.

Capítulo 3 – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Integram o Conselho Honorário todos os(as) ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes do IRELGOV que tenham cumprido integralmente, ou de forma significativa, seus mandatos.

Parágrafo primeiro. A inclusão no Conselho Honorário dar-se-á de forma automática, mediante convite formal da Diretoria-Executiva, salvo manifestação em contrário do(a) ex-dirigente.

Parágrafo segundo. Poderá ser convidado(a), a critério do Conselho Deliberativo, ex-dirigente que tenha encerrado seu mandato por razões excepcionais, desde que tenha contribuído de maneira relevante para o Instituto.

Art. 5º O vínculo do(a) conselheiro(a) honorário(a) com o Conselho poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação expressa do(a) próprio(a) conselheiro(a);
- II. Por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, em caso de conduta incompatível com os princípios e valores do IRELGOV;
- III. Em razão do falecimento do(a) conselheiro(a);

- IV. Quando houver inatividade prolongada e injustificada, mediante avaliação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A saída do(a) conselheiro(a) será comunicada formalmente pela Diretoria-Executiva.

Capítulo 4 – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Conselho Honorário:

- I. Emitir pareceres, notas ou recomendações de caráter consultivo, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- II. Participar, quando convidado, de reuniões estratégicas, eventos comemorativos e sessões especiais do Instituto;
- III. Contribuir com mentorias e aconselhamento a membros da governança atual, quando solicitado;
- IV. Propor iniciativas que promovam a continuidade dos valores institucionais do IRELGOV;
- V. Contribuir para a promoção institucional do IRELGOV, atuando como embaixadores(as) da missão, valores e propósitos do Instituto em diferentes espaços da sociedade civil, setor público e iniciativa privada;
- VI. Apoiar, quando solicitado, o desenvolvimento de projetos de conteúdo, pesquisa, eventos ou iniciativas estratégicas e de negócios do IRELGOV, contribuindo com conhecimento, experiência e articulação institucional.

Capítulo 5 – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Honorário não possui poder deliberativo, nem interfere diretamente na gestão corrente do Instituto.

Art. 8º O Conselho Honorário reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, em reunião convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros ou por convocação da Presidência do IRELGOV.

Art. 9º As reuniões do Conselho Honorário poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido, a depender da conveniência dos membros.

Art. 10º Caberá à Diretoria Executiva do IRELGOV garantir o apoio institucional necessário ao funcionamento do Conselho Honorário.

Parágrafo único. O IRELGOV não arcará com custos de deslocamento ou viagem para participação em reuniões presenciais dos membros do Conselho Honorário. O Instituto poderá, no entanto, assumir custos necessários à realização das reuniões, especialmente quando estas ocorrerem em formato virtual ou exigirem apoio logístico específico.

Capítulo 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A participação no Conselho Honorário é voluntária e não remunerada, configurando-se como distinção institucional e reconhecimento pela contribuição ao IRELGOV.

Art. 12º Este Regimento poderá ser revisado mediante proposta do Conselho Deliberativo, ouvida previamente a manifestação dos membros do Conselho Honorário.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do IRELGOV.